
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001309
INTERESSADO: Colégio Filósofo
ASSUNTO: Autorização

DE: 07/03/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 729/2018

1. Histórico

O **Colégio Filósofo**, mantido pelo Colégio Filósofo Ltda – EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 17.682.199/0001-88, localizado na Rua Edmundo de Carvalho, N. 800, Centro, em Rio Verde - GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 01-a/01-f;
- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/Voto, fls. 03/08;
- ✓ Contrato social, fls. 09/15;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 16;
- ✓ Documento pessoal do gestor, fls. 17/18;
- ✓ CNPJ, fl. 19;
- ✓ Currículo do gestor, fls. 20/21;
- ✓ Imposto de renda do colégio, fls. 22/29;
- ✓ Certidões negativas de débitos, fl. 30/41;
- ✓ Contrato de locação, fls. 42/45;
- ✓ Planta do colégio, fls. 46/52;
- ✓ Justificativa sobre os alvarás, fls. 53/55;
- ✓ Protocolo corpo de bombeiros, fl. 56;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 57;
- ✓ Currículos e certificados dos professores, fls. 58/77;
- ✓ Declaração de cumprimento de 1/3 da carga horária dos professores, fl. 78;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001309
INTERESSADO: Colégio Filósofo
ASSUNTO: Autorização

DE: 07/03/2018

- ✓ Nominata dos docentes, fl. 79;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 80/120;
- ✓ Ata de aprovação do projeto político pedagógico e regimento escolar, fls. 121;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 122/147;
- ✓ Ata de aprovação do regimento e PPP, fl. 148;
- ✓ Regimento escolar, fls. 149/161;
- ✓ Matriz curricular, fl. 162/163;
- ✓ Calendário escolar, fl. 164;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 165/175;
- ✓ Ofício de solicitação de mudança de endereço, fls. 176/177;
- ✓ Ofício, fl. 178;
- ✓ Relatório de verificação, fls. 179/181;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 182;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 183;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 184;
- ✓ Certidão positiva de uso do solo, fl. 185;
- ✓ Certidões negativas, fls. 186/187;
- ✓ Imposto simples, fls. 188/191;
- ✓ Documentos pessoais, fls. 192/194;
- ✓ Certidões negativas, fls. 195/198;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 199;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 200/205;
- ✓ Contrato social, fls. 206/207;
- ✓ Contrato de locação, fls. 209/215;
- ✓ Currículo, fls. 216/217;
- ✓ Planta do colégio, fls. 218/221;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001309
INTERESSADO: Colégio Filósofo
ASSUNTO: Autorização

DE: 07/03/2018

- ✓ Ofício, fls. 222/223;
- ✓ Licença ambiental simplificada, fl. 224;
- ✓ Imposto de renda do sócio, fls. 225/232;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 233;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 234;
- ✓ CNPJ, fl. 235;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 236;
- ✓ Ofício, fls. 237/238.

2. Análise

O **Colégio Filósofo Pitágoras**, obteve a validação e a autorização do do ensino médio do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 257/2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017 e obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1097/2013 com vigência até 31 de dezembro de 2017. **O Colégio mudou o endereço a alterou o nome fantasia para Colégio Filósofo.** Folhas 237/238.

A unidade escolar possui uma sala para biblioteca. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 637 exemplares. Folha 01-c. Dispõe ainda de recepção, escritório, sala de coordenação, copa, 02 lavabos, 04 banheiros para alunos, 01 banheiros para portadores de deficiência, sala de apoio, secretaria, diretoria, refeitório, cozinha, sala de reunião, quadra coberta e 12 salas de aula.

Dados estatísticos: Ensino fundamental: 121 alunos matriculados; 113 alunos aprovados; 07 alunos transferidos e 01 aluno reprovados; Ensino médio: 140 alunos matriculados; 129 alunos aprovados; 9 transferidos e 02 reprovados. Folha 236.

Alvarás anexado às folhas 233/234.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001309
INTERESSADO: Colégio Filósofo
ASSUNTO: Autorização

DE: 07/03/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 03 dos 20 professores são licenciados e ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 01 professor licenciado em ciências ministra a disciplina de química; 01 professor licenciado em veterinária ministra a disciplina de biologia e 01 professor licenciado em filosofia ministra a disciplina de sociologia. Folhas 1-d/1-e.
2. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 85 que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Filósofo Protágoras” para “Colégio Filósofo”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001309
INTERESSADO: Colégio Filósofo
ASSUNTO: Autorização

DE: 07/03/2018

- **Autorizar** a mudança de endereço da “Rua Joaquim Vaz do Nascimento, N. 161, Centro, Rio Verde/GO” para “Rua Edmundo de Carvalho, N. 800, Centro, Rio Verde/GO”.
- **Credenciar** o **Colégio Filósofo**, mantido pelo Colégio Filósofo LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 17.682.199/0001-88, localizado na Rua Edmundo de Carvalho, N. 800, Centro, Rio Verde/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001309
INTERESSADO: Colégio Filósofo
ASSUNTO: Autorização

DE: 07/03/2018

- ✓ **Adequar** o Art. 85, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044001309**
INTERESSADO: Colégio Filósofo
ASSUNTO: Autorização**DE: 07/03/2018**

negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Railton Nascimento Souza</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>729/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>11</i> de <i>dezembro</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator